PROCESSOS	015.00110215/2024-45 e 015.00110314/2024-27
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP e Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
ASSUNTO	Convênio objetivando a conjugação de esforços para fortalecer a aprendizagem dos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de extensão universitária, através do Estágio Curricular (obrigatório ou não) mediante pagamento de bolsa
RELATORES	Cons[s] Claudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 134/2024 CPL Aprovado em 17/04/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue:

1.2 Objeto: Celebração de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando a implementação da extensão universitária de vagas simultâneas de estágio curricular (obrigatório ou não) nas unidades escolares da SEDUC, com concessão de bolsa, no valor máximo de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais, por aluno, para a carga horária de 30h semanais, com duração de no máximo 02 anos ou o prazo regulamentar do estágio para os discentes dos cursos de licenciatura da UNESP e UNIVESP, nos termos do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber, conforme descrição abaixo:

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP	Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP
260 vagas	**728 vagas**

1.2.2 Situação: Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, com **vigência de 60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura. (Termo de Convênio, Documentos SEI 0020110050 e 0020113423)

1.2.2.1 Processo SEI 015.00110215/2024-45 – Extensão Universitária UNESP

4.3. Premissas:

Quantidade máxima de bolsas (QB): 260 (duzentos e sessenta)

Valor da bolsa, por aluno, mensal (VB): R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Tempo máximo de estágio: 2 (dois) anos

Vale transporte estudante (VT) 5,00 (cinco reais) ida e volta.

Dias de considerados de estágios (DE): 22 (vinte e dois) dias mês

Seguro de vida (SV): 2,59 (dois e cinquenta e nove reais) mensal por aluno

a) Custo mensal:

VB + (VT x DE) + SV = R$ 2.212,59 (dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) a ser transferido para à UNESP por aluno

4.4. Duração

O Estágio terá duração máxima de 02 anos ou o prazo regulamentar do estágio de duração.

CEESPPIC202400139

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 08/05/2024 às 13:21:05.
Documento Nº: 76523607-3037 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76523607-3037

SIGA

4.5. Público-alvo

Discentes dos cursos de licenciatura da UNESP.

4.6. Valor total do convênio

Valor Total do Convênio para os 60 (sessenta) meses, considerando a projeção de desembolso: *R$ 29.051.306,70 (vinte e nove milhões, cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e setenta centavos).*

(Plano de Trabalho, Documento SEI nº 0020111056)

1.2.2.2 Processo SEI 015.00110314/2024-27 – Extensão Universitária UNIVESP

4.3. Premissas:

Quantidade máxima de bolsas (QB): 728 (setecentos, vinte e oito)

Valor da bolsa, por aluno, mensal (VB): R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Tempo máximo de estágio: 2 (dois) anos

Vale transporte estudante (VT) 5,00 (cinco reais) ida e volta.

Dias de considerados de estágios (DE): 22 (vinte e dois) dias mês

Seguro de vida (SV): 2,59 (dois e cinquenta e nove reais) mensal por aluno

a) ***Custo mensal:***

VB + (VT x DE) + SV = R$ 2.212,59 (dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) a ser transferido para à UNIVESP por aluno

4.4. Duração

O Estágio terá duração máxima de 02 anos ou o prazo regulamentar do estágio de duração.

4.5. Público-alvo

Discentes dos cursos de licenciatura da UNIVESP.

4.6. Valor total do convênio

Valor Total do Convênio para os 60 (sessenta) meses, considerando a projeção de desembolso: *R$ 81.343.658,76 (oitenta e um milhões, trezentos, quarenta e três mil, seiscentos, cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).*

(Plano de Trabalho, Documento SEI 0020113529)

1.2.2.3 Nota Técnica da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE

✓ Necessidade de promover políticas que reduzam as desigualdades e garantam os direitos educacionais ao alunado, em especial, da Rede Pública Estadual Paulista, tornando-a mais democrática e humanizada, por meio da ampliação dos mecanismos de apoio à extensão universitária.

✓ O objeto desta parceria faz parte de um conjunto de políticas públicas cuja finalidade é viabilizar o ingresso e a permanência de alunos da rede pública estadual nos cursos de graduação das universidades públicas parceiras.

✓ A iniciativa encontra respaldo, além das normas principiológicas e do Mapa Estratégico da Pasta (Resolução SEDUC 37, de 30/08/2023), em Protocolo de Intenções, autorizado previamente, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo e celebrado entre o estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e a USP.

✓ O planejamento do presente ajuste contou com a previsão de recursos para seu financiamento e implementação, não prejudicando o equilíbrio fiscal e requisitos definidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

3. CONCLUSÃO

Em que pesem todos os esforços empreendidos pelos profissionais da educação para a manutenção do trabalho pedagógico durante a pandemia de Covid-19 e o empenho para a retomada das atividades presenciais, é notório que o isolamento social e a predominância do Ensino Remoto Emergencial inviabilizaram o desejável convívio escolar e a aquisição uma parcela dos conhecimentos imprescindíveis à inserção crítica e propositiva na vida pública.

O retorno às salas de aula e demais ambientes de ensino, além de bem planejado, precisou levar em conta as lacunas observadas na consecução dos objetivos de aprendizagem propostos e ponderar as consequências desse período com os saberes adquiridos no trato das ferramentas virtuais.

A defasagem causada pela desestruturação e reestruturação emergenciais durante a pandemia foi apontada nos resultados recentes do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP).

CEESPPIC202400139

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 08/05/2024 às 13:21:05.
Documento Nº: 76523607-3037 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76523607-3037

No caso dos estudantes do terceiro ano do ensino médio, a queda na nota média do SARESP em 2021, segundo ano de decreto de emergência sanitária, foi de 4,4%, passando de uma média de 276,6 pontos para 264,6, o pior resultado dos últimos 11 anos.

Até então, o índice mais baixo havia sido registrado em 2013, quando a média de proficiência na avaliação estadual correspondeu a 268,7 pontos. Na avaliação de língua portuguesa, a variação negativa foi de 4,1% em relação a 2019, data da prova anterior, passando de 274,5 pontos para 263,1.

*O objetivo é reverter esse quadro e, simultaneamente, **proporcionar aos estudantes dos cursos de licenciatura experiências no contexto em que se dará o futuro exercício profissional**, por meio de estágios curriculares não obrigatórios em que licenciandos apoiarão pedagogicamente grupos de estudantes da rede pública de ensino.*

1.2.2.4 Plano de Trabalho

a) Processo SEI 015.00110215/2024-45 – Extensão Universitária UNESP - Documento SEI 0020111056

(...)

7.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

a) A cada semestre serão disponibilizadas até 65 (sessenta e cinco) novas vagas para o pagamento do estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório), não ultrapassando o limite de 260 (duzentas e sessenta) vagas no semestre;

b) Os valores transferidos para a UNESP serão feitos mensalmente até o último dia útil de cada mês e;

c) Os valores utilizados para referência dos cálculos do convênio foram de R$ 2.100 (dois mil e cem reais) para a carga horária de 30h semanais, devendo as vagas e valores serem regulamentadas via Edital.

TABELA A – QUANTIDADE DE VAGAS

ano	Período	quant novas vagas de estágio (+)	quant vagas de estágio concluídas (-)	qtd vagas de estágio simultâneas
2024	Mar a Junho	65		65
2024	Jul a Dez	65		130
2025	Jan a Junho	65		195
2025	Jul a Dez	65		260
2026	Jan a Junho	65	65	260
2026	Jul a Dez	65	65	260
2027	Jan a Junho	65	65	260
2027	Jul a Dez	65	65	260
2028	Jan a Junho	65	65	260
2028	Jul a Dez	65	65	260

TABELA B - VALORES

ano	valor total mensal	valor total semestral	valor total acumulado
2024	R$ 143.818,35	R$ 575.273,40	R$ 575.273,40
2024	R$ 287.636,70	R$ 1.725.820,20	R$ 2.301.093,60
2025	R$ 431.455,05	R$ 2.588.730,30	R$ 4.889.823,90
2025	R$ 575.273,40	R$ 3.451.640,40	R$ 8.341.464,30
2026	R$ 575.273,40	R$ 3.451.640,40	R$ 11.793.104,70
2026	R$ 575.273,40	R$ 3.451.640,40	R$ 15.244.745,10
2027	R$ 575.273,40	R$ 3.451.640,40	R$ 18.696.385,50
2027	R$ 575.273,40	R$ 3.451.640,40	R$ 22.148.025,90
2028	R$ 575.273,40	R$ 3.451.640,40	R$ 25.599.666,30
2028	R$ 575.273,40	R$ 3.451.640,40	R$ 29.051.306,70

b) Processo SEI 015.00110314/2024-27 – Extensão Universitária UNIVESP - Documento SEI 0020113529

(...)

6.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

a) A cada semestre serão disponibilizadas até 182 (cento e oitenta e duas) novas vagas para o pagamento do estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório), não ultrapassando o limite de 728 (setecentos e vinte e oito) vagas no semestre;

b) Os valores transferidos para a UNIVESP serão feitos mensalmente até o último dia útil de cada mês e;

c) Os valores utilizados para referência dos cálculos do convênio foram de R$ 2.100 (dois mil e cem reais) para a carga horária de 30h semanais, devendo as vagas e valores serem regulamentadas via Edital.

CEESPPIC202400139

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 08/05/2024 às 13:21:05.
Documento Nº: 76523607-3037 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76523607-3037

TABELA A – QUANTIDADE DE VAGAS

ano	Período	quant novas vagas de estágio (+)	quant vagas de estágio concluídas (-)	qtd vagas de estágio simultâneas
2024	Mar a Junho	182	0	182
2024	Jul a Dez	182	0	364
2025	Jan a Junho	182	0	546
2025	Jul a Dez	182	0	728
2026	Jan a Junho	182	182	728
2026	Jul a Dez	182	182	728
2027	Jan a Junho	182	182	728
2027	Jul a Dez	182	182	728
2028	Jan a Junho	182	182	728
2028	Jul a Dez	182	182	728

TABELA B - VALORES

ano	valor total mensal	valor total semestral	valor total acumulado
2024	R$ 402.691,38	R$ 1.610.765,52	R$ 1.610.765,52
2024	R$ 805.382,76	R$ 4.832.296,56	R$ 6.443.062,08
2025	R$ 1.208.074,14	R$ 7.248.444,84	R$ 13.691.506,92
2025	R$ 1.610.765,52	R$ 9.664.593,12	R$ 23.356.100,04
2026	R$ 1.610.765,52	R$ 9.664.593,12	R$ 33.020.693,16
2026	R$ 1.610.765,52	R$ 9.664.593,12	R$ 42.685.286,28
2027	R$ 1.610.765,52	R$ 9.664.593,12	R$ 52.349.879,40
2027	R$ 1.610.765,52	R$ 9.664.593,12	R$ 62.014.472,52
2028	R$ 1.610.765,52	R$ 9.664.593,12	R$ 71.679.065,64
2028	R$ 1.610.765,52	R$ 9.664.593,12	R$ 81.343.658,76

1.2.2.5 Pareceres CJ/SEDUC 165/2024 e 126/2024

A Consultoria Jurídica fez uma análise minuciosa e detalhada dos autos, fazendo diversos apontamentos e considerações, enfatizando a necessidade do cumprimento às exigências legais e às recomendações para posterior exame do Senhor Secretário de Educação.

Nesse diapasão, não obstante a SEDUC pronunciar-se por Informações Respostas aos Pareceres da Consultoria Jurídica, Documentos SEI 0022478509 e 0022926703, não identificamos nas Minutas dos Termos de Convênio, as correções solicitadas. Contudo, tais pendências não representam óbice à apreciação dos Expedientes, desde que sejam sanadas, antes da formalização dos ajustes.

1.2.3 Recursos: Os valores totais estimados dos Convênios serão pagos pela SEDUC às Universidades, de acordo com os cronogramas de desembolso constantes nos respectivos Planos de Trabalho e descritos abaixo:

Processo SEI 015.00110215/2024-45	**Extensão Universitária UNESP – Plano de Trabalho, Documento SEI 0020111056)**
R$ 29.051.306,70 (Vinte e nove milhões, cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e setenta centavos)	

Processo SEI nº 015.00110314/2024-27	**Extensão Universitária UNIVESP – Plano de Trabalho, Documento SEI nº 0020113529)**
R$ 81.343.658,76 (Oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)	

1.2.4 Acompanhamento: O controle e a execução das etapas incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos.

1.2.5 Considerações: Na análise das documentações constantes nos dois processos, especificamente as Minutas dos Termos de Convênio, observou-se que, nas ementas, foi mencionada a Deliberação CEE 84/2009 que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação das instituições privadas de Educação Básica no Estado de São Paulo. No entanto, ao utilizar a referida norma não se identifica confluência com o assunto em tela. Sugerimos, então, a leitura das Deliberações CEE 87/2009, 111/2012 e Indicação CEE 223/2023 para que a pasta decida qual ou quais legislações deste Colegiado têm maior aderência com o tema das avenças.

1.3 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC, com a finalidade de avaliação

CEESPPIC202400139

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 08/05/2024 às 13:21:05.
Documento Nº: 76523607-3037 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76523607-3037

das políticas públicas por esta implementadas, em relação ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

O objeto do presente é delineado para *os discentes universitários que tenham interesse em participar de práticas de extensão universitária, através de estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório), nas unidades escolares da rede pública de ensino do estado Paulista.*

O artigo 1º, caput da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), apresenta que o estágio é ato educativo desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo, que visa a preparação para a prática profissional futura, em especial, a docente, sendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante. A materialização da conjugação do esforço será realizada através de estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório).

Portanto, a parceria é boa para a educação, pois o alvo é promover a democratização do conhecimento acadêmico, a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade e proporcionar maior contato do estudante do Ensino Superior com a Rede Estadual de Ensino Paulista. (...) Planos de Trabalho

Destaque-se que este Colegiado ativamente profícuo e engajado nas questões educacionais prementes, manifestou-se por inúmeros ordenamentos, dentre os quais podemos citar a Deliberação CEE 111/2012, que *fixa Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para a Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual* e a Indicação CEE 223/2023 que trata do *Estágio Supervisionado obrigatório de Licenciatura em escolas de Educação Básica*, da qual extraímos:

> *"(...)*
>
> *Buscando maior qualidade formativa para o futuro professor, para sua motivação, condição de inserção e permanência no magistério, bem como as possibilidades de melhor contribuição com as escolas, precisamos pensar em alternativas para melhor consecução dos estágios considerando a realidade escolar atual e as demandas formativas que são feitas às redes escolares. No caso desta Indicação, considera-se a realidade do Estado de São Paulo.*
>
> *Dado o exposto, pensamos ser válido propor encaminhamentos relativos à realização dos Estágios Supervisionados obrigatórios para as licenciaturas, na concepção de uma formação para a docência na Educação Básica como resultante de um trabalho integrado entre as Instituições de Educação Superior, a Rede Escolar e a Escola. Para isso, há necessidade de se pensar formas que permitam criar esse processo de integração e coparticipação.*
>
> *(...)*
>
> *Um bom programa de estágio traz benefícios à Rede, pois pode oferecer uma melhora na qualidade do trabalho escolar em função do nível de qualificação acadêmica proporcionado pelas universidades ou faculdades. Deve propiciar também a emergência de novas dinâmicas para o estágio, calcadas na integração entre os parceiros em prol do aluno da educação básica e do futuro professor, o que pode resultar em benefícios para a escola, nos relacionamentos interpessoais e institucionais, e também, no clima organizacional, e ainda, para a aprendizagem dos alunos e para a identidade profissional dos estagiários.*
>
> *As orientações deste documento têm como objetivo a mudança de visão da equipe escolar quanto à atuação do estagiário e dos professores das universidades e faculdades responsáveis pelo estágio, pois às vezes se encontram resistências em algumas unidades escolares para aceitarem estagiários, bem como para estabelecerem parcerias nos programas de formação. Necessitamos de uma mudança na forma de acolhimento e tratamento do estagiário nas escolas, e a parceria redes-escolas-instituições de ensino superior necessita, para realizar-se, de aceitação e cooperação genuínas de ambas as partes. Há necessidade de que as Instituições de Ensino Superior se abram para a experiência e conhecimento educacional acumulado nas redes escolares, além de serem parceiras na construção do avanço na qualidade educacional a ser oferecida às novas gerações.*
>
> *É importante desenvolver uma concepção diferenciada de trabalho integrado entre as instituições de ensino superior e as escolas e suas redes para contribuir com a formação inicial do futuro professor e com a aprendizagem dos alunos das escolas da Educação Básica. (...)"*

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente acerca da Celebração de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando a implementação da extensão universitária de vagas simultâneas de estágio

CEESPPIC202400139

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 08/05/2024 às 13:21:05.
Documento Nº: 76523607-3037 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76523607-3037

curricular (obrigatório ou não) nas unidades escolares da SEDUC, com concessão de bolsa, no valor máximo de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais, por aluno, para a carga horária de 30h semanais, com duração de no máximo 02 anos ou o prazo regulamentar do estágio para os discentes dos cursos de licenciatura da UNESP e UNIVESP, nos termos do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber, conforme descrição abaixo:

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP	Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP
260 vagas	728 vagas

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano de 2024, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento unanimemente adota o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 12 de abril de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

a) Cons. Cláudio Kassab
Vice-Presidente da CPL

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 134/2024 - Publicado no DOESP em 18/04/2024 - Seção I - Página 53
Res. Seduc de 29/04/2024 - Publicada no DOESP em 30/04/2024 - Seção I - Página 93

CEESPPIC202400139

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 08/05/2024 às 13:21:05.
Documento Nº: 76523607-3037 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76523607-3037